



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 15/2021

Regulamenta o Processo Seletivo Vestibular para ingresso no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, período 2021.1, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando a Resolução nº 26/2007 que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e considerando a Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Parecer Nº 36, de 04 de dezembro de 2001, Resolução Nº 01, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação, Resolução Nº 02, de 28 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica do MEC, Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 da Presidência da República, Decreto Nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 da Presidência da República e Lei Nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Considerando a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando a necessidade de prova específica para o Processo Seletivo Vestibular para a Licenciatura em Educação do Campo,

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.037313/2021-30,

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 27 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular, para ingresso no curso de graduação em Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, da Universidade Federal de Campina Grande, período 2021.1, destina-se à classificação de candidatos(as), mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas para o Processo Seletivo Vestibular 2021.1 do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, em turno integral, observando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017, conforme quadro anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para entrada no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo será realizado por meio de Processo Seletivo Vestibular, com edital específico a ser publicado pela PRE.

Art. 3º Em observância ao artigo 8º da Lei nº 12.711, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o *caput* serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE de 2010, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento), para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento), para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Processo Seletivo Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – Comprov, cujas atribuições são:

I – divulgar edital e resolução do processo seletivo;

II – acompanhar a inscrição ou quaisquer situações que envolvam essa etapa do processo;

III – efetuar comunicação sobre a seleção com os setores ou Unidades envolvidos;

IV – gerenciar as chamadas previstas no processo seletivo;

V – produzir e apresentar, à Câmara Superior de Ensino, relatório conclusivo de todo o processo seletivo.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderá inscrever-se no Processo Seletivo Vestibular 2021.1 - Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo de que trata esta Resolução exclusivamente o(a) candidato(a) que tenha realizado o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (Enem) em qualquer dos últimos 5 (cinco) anos – 2016 a 2020 – e atenda a um dos seguintes critérios (que tenha obtido nota igual ou superior a 400 pontos e não tiver zerado a prova de redação):

I – atue na agricultura familiar ou seja dependente de família que realize essa forma de produção;

II – seja empregado rural ou seu dependente;

III – seja assentado da Reforma Agrária ou seu dependente;

IV – seja professor em exercício do magistério do ensino fundamental e médio da rede pública ou rede privada de ensino;

V – seja quilombola, cigano ou pescador artesanal;

VI – seja integrante de movimento social do campo.

Parágrafo único. O público geral também poderá se inscrever no Processo Seletivo Vestibular 2021.1 de que trata esta Resolução, contudo, a classificação será feita caso as vagas ofertadas não sejam preenchidas pelos(as) candidatos(as) que atendam a um dos incisos deste Artigo.

Art. 6º O Processo Seletivo Vestibular 2021.1 - Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo será aberto por meio de Edital publicado pela Comprov e Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição e critérios estabelecidos para a avaliação da Prova Específica (PE).

Art. 7º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas, especificadas na Lei de Cotas, atendendo a um dos critérios que estão expressos no artigo 5º e tendo conhecimento do quadro de vagas ofertadas, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o artigo 3º os(as) candidatos(as) que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão, com base no Exame Nacional, para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O Processo Seletivo para provimento de vagas no Curso de Graduação Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, considerando o que regulamenta esta Resolução e às disposições iniciais referentes à Crise Sanitária vivenciada no país, dar-se-á mediante os seguintes instrumentos avaliativos:

a) a nota do Enem, de um dos anos entre 2016 e 2020, aplicados sob responsabilidade do Ministério da Educação.

b) a Prova Específica (Vídeo) contendo uma breve apresentação do(a) candidato(a), informando sobre o seu interesse e/ou motivação para cursar a Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, com no mínimo 1 minuto e no máximo 3 minutos de duração..

§ 1º A Prova Específica (PE) tem caráter classificatório.

§ 2º A proposição e correção da PE referida no §1º será de responsabilidade da Comissão constituída pela Unidade Acadêmica de Educação do Campo, responsável pelo Curso.

§ 3º O(A) candidato(a) que não encaminhar o link do vídeo de sua autoria no momento da inscrição, ou nele for reprovado, estará excluído do processo seletivo.

Art. 10. A Prova Específica (PE) de que trata o art. 9, alínea b), consiste da gravação e envio de um vídeo com duração mínima de 1 minuto e máxima de 3 minutos.

§ 1º O envio do vídeo deverá ser efetuado através de plataforma a ser especificada no edital, e seu link informado pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

§ 2º O vídeo será avaliado obedecendo aos critérios estabelecidos no edital que deliberará sobre o processo seletivo.

§ 3º A Coordenação do Processo Seletivo compreende que os Conteúdos (áudio\vídeo\nomes) estarão amparados nos direitos autorais previstos na Constituição Federal de 1988 (artigo 5º, inciso XXVII), na Lei 9610\1996, na Lei 12.853\2003\2013, na Lei nº 13.709/2018, bem como na Resolução do CNS nº 412 |2012 e 510\2016.

§ 4º O edital que irá reger este processo seletivo indicará tutoriais aos(as) candidatos(as) de como proceder da melhor forma para a produção do vídeo, sua inserção na plataforma indicada e a criação do link que deverá ser enviado no formulário de inscrição.

DA APROVAÇÃO

Art. 13. Será considerado aprovado no Processo Seletivo Vestibular 2021.1 - Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo o(a) candidato(a) que satisfizer todas as seguintes condições:

I – houver obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (Enem), no respectivo ano indicado pelo(a) candidato(a), no ato da inscrição;

II – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

III – obtiver 70 (setenta) pontos de aproveitamento na Prova Específica, cujos critérios de pontuação estarão especificados no edital.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A classificação dos(as) candidatos(as) será feita observando-se a ordem decrescente da média aritmética dos(as) inscritos(as), iniciando-se por aqueles(as) que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A média aritmética de cada candidato será calculada a partir das notas obtidas nas provas do Enem escolhido pelo(a) candidato(a), entre os anos de 2016 e 2020, considerando-se:

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o(a) candidato(a) com maior nota na prova específica.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo Curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os(as) candidatos(as) que se encontrem em situação de empate.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. A divulgação dos nomes dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para o provimento das vagas para o curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo será realizada em ordem de classificação, no sítio www.comprov.ufcg.edu.br.

DO CADASTRAMENTO

Art. 16. O cadastramento no curso de graduação é obrigatório e somente permitido aos candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 1º O(A) candidato(a) classificado(a) deverá enviar, através do sítio www.comprov.ufcg.edu.br, toda a documentação, de forma digitalizada, necessária para o cadastramento (registro acadêmico).

§ 2º O cronograma de chamadas será divulgado, conforme calendário da UFCG para o período 2021.1.

§ 3º Estão previstas 2 (duas) chamadas (Regular e lista de espera) e cada uma respeitará a classificação para vagas livres e cotas, segundo suas categorias.

§ 4º O(A) candidato(a) que não comparecer à chamada regular ou à chamada da lista de espera na qual está inserido perderá o direito à vaga.

§ 5º Na chamada da lista de espera serão convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes.

§ 6º Os(As) candidatos(as) da chamada da lista de espera deverão realizar o cadastramento, em data a ser definida, conforme publicação do calendário acadêmico para o Período Letivo 2021.1.

§ 7º O cadastramento será realizado de forma remota.

§ 8º O cadastramento (registro acadêmico) será realizado pela Coordenação do Curso após o envio, pelo(a) candidato(a), de toda a documentação necessária, constante no Artigo 10 desta Resolução.

§ 9º No caso de documentação irregular, a Coordenação do Curso informará ao candidato(a), via e-mail, em tempo hábil, a impossibilidade de proceder ao cadastramento, para que ele(a) possa, se houver tempo hábil, regularizar sua situação.

§ 10º Realizado o cadastramento, o Sistema de Controle Acadêmico Online – SCAO da PRE/UFCG encaminhará e-mail ao(à) candidato(a) com as seguintes informações:

I – número de registro no controle acadêmico gerado pelo sistema;

II – o e-mail será enviado para o endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) no ato de inscrição do Enem 2016 – 2020 (é importante conferir, diariamente, sua caixa de entrada, assim como o spam).

§ 11º A não realização do cadastramento implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação e, conseqüentemente, à vaga no Processo Seletivo Vestibular 2021.1 – Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo.

§ 12º A Pró-Reitoria de Ensino – PRE publicará edital, informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no Processo Seletivo Vestibular 2021.1.

DO RECURSO

Art. 17. O(a) candidato(a) que não vir seu cadastramento realizado pela Coordenação de Curso poderá, fundamentadamente, interpor recurso contra seu não cadastramento (registro acadêmico) à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Para interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá acessar o Sistema Eletrônico de Recursos da Comprov no endereço eletrônico [hps://recursos.comprov.ufcg.edu.br/](https://recursos.comprov.ufcg.edu.br/), abrir recurso e preencher devidamente o Formulário Eletrônico de Interposição de Recursos, conforme orientações contidas no Edital que regulamentará este processo seletivo.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio por meio do site da Comprov.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao artigo 10 da Resolução nº 26/2007/CSE (Regulamento de Ensino de Graduação).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Será excluído do Processo Seletivo Vestibular 2021.1 – Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo, em qualquer fase, o(a) candidato(a) que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da Comprov, durante todo o processo.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) excluído(a) ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 19. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Processo Seletivo Vestibular 2021.1 – Licenciatura Interdisciplinar em Educação no Campo, a Comprov encaminha relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 22. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 23. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 24. Informações sobre atos de reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis poderão ser solicitados à Pró-Reitoria de Ensino e/ou à Coordenação do Curso.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 23 de agosto de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 15/2021)

QUADRO DE VAGAS

Local de Oferta : 1046793 - Campus de Sumé (Sumé/PB)									
CÓDIGO DO CURSO E-MEC		CURSO							TURNO
1106596		Licenciatura Interdisciplinar Em Educação Do Campo							Integral
Vagas Livres		Vagas Reservadas - Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012							-
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	3	5	2	5	2	3	2	3	50

Legenda das modalidades de vagas:

A0: Ampla Concorrência.

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.